



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 007/2009

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e objetivando manter a uniformidade de rotinas e ações, visando o controle adequado da execução dos serviços públicos municipais, bem como a fiscalização do correto cumprimento à legislação municipal,

DETERMINA

Art. 1.º A vedação do pagamento de horas extraordinárias, consoante ao serviço público realizado além do horário normal de trabalho, bem como aos sábados, domingos e feriados, independente de número, sem a respectiva justificativa feita caso a caso e autorização prévia do Secretário da Pasta correspondente, consoante determina a Lei Municipal nº 3.443/2002.

Art. 2.º Nos casos de expressa autorização e necessidade do serviço, se devidamente justificadas, poderá haver o pagamento das horas trabalhadas extraordinariamente além do horário normal, até o limite de 02 (duas) por dia.

Parágrafo único. As horas extraordinárias que superarem as 02 (duas) horas diárias não poderão ser pagas, podendo ser objeto de compensação em período previamente informado pelo servidor à chefia imediata e autorizado pelo Secretário correspondente.

Art. 3.º Serão consideradas como horas extraordinárias, para o funcionário com escala 12 x 36, as que superarem o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 4.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários que exercerem a escala de 06 (seis) horas corridas.

Parágrafo único. Para os funcionários referidos no *caput* deste artigo, somente será autorizada a realização de horas extraordinárias em casos excepcionais, previamente justificadas e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

autorizadas pela autoridade superior, e que denotem interesse público e atendimento essencial à população.

Art. 5.º As horas extraordinárias a serem realizadas em feriados civis ou religiosos deverão ser objeto de autorização prévia devidamente justificada pelo Secretário da Pasta correspondente através do relatório em anexo, a ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos pela Chefia do Setor Correspondente.

Parágrafo único. Para os serviços ininterruptos serão elaboradas escalas de trabalho em que o período de descanso semanal remunerado poderá recair em qualquer dia da semana, dentro dos sete dias, a fim de evitar prejuízos aos serviços prestados.

Art. 6.º Quando verificado o pagamento de diárias em razão de deslocamentos a serviço da Administração, fica vedado o pagamento concomitante relativo a horas extraordinárias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as ordens de serviço nº 004/2003 e nº 008/2003.

Art. 8.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim